



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Santa Helena de Goiás

2ª Vara Cível

Processo n. 0349606-35.2015.8.09.0142

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Autor(a): ALONSO MARTINS WENCESLAU NETO

Réu: ENI DE FREITAS CONCEICAO (ESPOLIO)

DECISÃO

Considerando que foi penhorado imóvel do espólio (ev. 82), avaliado no valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) (ev. 86), e que, apesar de devidamente intimada, a parte executada permaneceu inerte, assim como os demais interessados (ev. 103 e 118), e ainda levando em conta a concordância da parte exequente, HOMOLOGO a avaliação constante no ev. 86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ademais, esclareço ao exequente que o leiloeiro por ele indicado não está cadastrado no banco de peritos, motivo pelo qual será nomeado outro.

Dito isso, pelo prosseguimento do feito, determino o leilão judicial do bem penhorado e avaliado a ser realizado pelo leiloeiro **MARCIANO AGUIAR CARNEIRO, JUCEG n. 085**, que se encontra devidamente cadastrado no banco de peritos do TJGO, devendo ser intimado por e-mail: marcianoleiloes@gmail.com ou WhatsApp: (62) 9 9635-9922 para organizar e realizar a hasta pública, podendo se valer de todos os meios de divulgação, inclusive a internet (incluída a possibilidade de lances online), devendo essa profissional observar, quando ao mais, o disposto no art. 884 do CPC.

O leilão poderá ser realizado por meio eletrônico (art. 882 do CPC).

O leiloeiro deverá observar o elencado no art. 884, do CPC.

O edital deverá conter os requisitos previstos no art. 886, do CPC, e deverá ser publicado no site www.leiloesdajustica.com.br, consoante disposição do art. 887, § 2º, do CPC.

Em caso de êxito, o leiloeiro deverá receber o percentual de 5%, sobre o valor da venda, a ser pago pelo Arrematante. Havendo adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, e, em caso de remição ou acordo, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

O bem não deverá ser alienado a preço vil, ou seja, inferior a sessenta por cento do valor da avaliação.

INTIME-SE o leiloeiro para designar as eventuais datas de realização do leilão.

Após, expeçam-se os editais, nos moldes do art. 886, do CPC. A fixação e publicação dos editais se dará na forma do art.887, do CPC.

Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, sobre a data supracitada.

Comunique-se o leiloeiro, via e-mail ou WhatsApp, a fim de que tome as providências necessárias.

Proceda-se à intimação do executado sobre a alienação judicial, com, pelo menos, 5 dias de antecedência, bem como das demais pessoas elencadas no artigo 889, do CPC.

O pagamento deverá ser realizado com observância ao art. 892, do CPC.

A Escrivania deve verificar a data da avaliação do bem, procedendo à nova avaliação se tiver data antiga, realizando as providências que se fizerem necessárias. Além disso, deve remeter os autos ao Contador para atualização do débito, caso seja necessário, intimando-se, ao depois, as partes.

A Escrivania deve conferir se todos os atos legais foram cumpridos, tais como, auto de penhora, intimação do executado e eventuais credores, hipotecários e adquirentes, avaliação, etc.

Se for carta precatória, oficie-se ao Juízo deprecante juntando cópia do despacho, após o aprazamento, a fim de que sejam realizadas as providências e intimações necessárias.

Intime-se o exequente, averbando-se o seu procurador no sistema, para juntar certidão atualizada, no

caso de imóvel penhorado, a fim de se verificar a prelação de penhoras em eventual concurso de credores, sob pena de arcar (o exequente) com eventuais prejuízos.

Nos termos do art. 826, do CPC, o executado poderá remir a execução pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

Havendo arrematação, lavre-se a respectiva carta, nos moldes do art. 901, do CPC.

Intimem-se os demais credores, se necessário.

Expeça-se certidão de inteiro teor da penhora, caso seja necessário.

Proceda-se com as demais providências necessárias.

Oportunamente, tornem conclusos.

Por fim, altere-se a fase processual para "execução."

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Esta decisão vale como Carta Precatória de Citação/Intimação, Mandado de Citação/Intimação e ofício, nos termos do Provimento n. 002/2012, do Ofício-Circular n. 161/2020 e do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, dispensada a utilização de selo, nos termos do Provimento n. 10/2013, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

Santa Helena de Goiás (GO), data e hora da assinatura digital.

THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)